



AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – Lei 5905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Parecer Técnico utilização do protetor facial “Face Shield”

Este parecer foi elaborado com a finalidade de elucidar acerca do uso da máscara facial denominada “face shield”.

I – Objetivos do Estudo Técnico

1. Subsidiar os critérios para utilização da máscara face shield, com informações técnicas, que se fizerem necessárias para estratégias complementares.

II – Resultados e Discussão:

Diante de uma Pandemia, como a do COVID-19, os EPIs devem ser utilizados em todo e qualquer contexto, porém para cada situação utiliza-se um EPI específico, a depender da especialidade do trabalho executado e dos riscos aos quais o trabalhador se submete em determinado ambiente³. A Norma Regulamentadora 32 ou NR 32¹ que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, recomenda para cada situação de risco, a adoção de medidas preventivas e a capacitação dos trabalhadores para o trabalho seguro.

Frente ao contexto atual da **Pandemia COVID-19 como doença infecciosa respiratória aguda**, que se espalha principalmente pelas vias

1 Brasil. Ministério do trabalho e emprego. Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a norma regulamentadora nº 32 (Segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde). Diário Oficial da União, 15 de novembro de 2005. Santos FR, Furlan MCR, et al. Regulatory standard 32 in... R. Enferm. Cent. O. Min. 2015 jan/abr; 5(1):1528-1534 1534 República Federativa do Brasil, Brasília(DF); 2005 Nov



AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – Lei 5905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

respiratórias, em contato direto por gotículas e secreções respiratórias, a Nota Técnica nº 04/2020 ANVISA2 destaca as precauções a serem adotadas por todos os serviços de saúde durante a assistência quanto à disseminação de gotículas (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhante com que outros patógenos respiratórios se espalhem.

Dessa forma, segundo a mesma Nota Técnica nº 04/2020, além das precauções padrão, que assumem que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente de assistência à saúde e devem ser implementadas em todos os atendimentos, também devem ser implementadas por todos os serviços de saúde:

- Precauções para contato

- **Precauções para gotículas:** as gotículas tem tamanho maior que 5 µm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal.

- **Precauções para aerossóis*** (em algumas situações específicas)**

*os aerossóis são partículas menores que as gotículas, que permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório.

2 NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações Para Serviços De Saúde: Medidas De Prevenção E Controle Que Devem Ser Adotadas Durante A Assistência Aos Casos Suspeitos Ou Confirmados De Infecção Pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2). (atualizada em 31/03/2020)



AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – Lei 5905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Corroborando in Guest Editorial³ uma máscara médica ou cirúrgica pode ser suficiente para impedir a transferência de gotículas, enquanto um respirador é necessário para infecções transmitidas pelo ar ou aerossóis. Em termos de uso da máscara, a barreira física também pode impedir a transmissão de contato, como mão no rosto / boca / nariz.

A máscara *face shield* atua como primeira barreira física de proteção do COVID-19. Isso porque a transmissão do vírus se dá através de contato próximo como, por exemplo, gotículas de saliva, tosse, espirro, **contato direto com as mãos ou olhos**. Essa barreira contribui justamente para que o contato não aconteça de imediato com o rosto de quem usa. A utilidade da *face shield*, em geral, é evitar que gotículas de saliva contaminadas alcancem o rosto, **inclusive os olhos**, de quem está usando. Esse objetivo, porém, é cumprido com sucesso pela barreira de acrílico na estação de trabalho.

“A *face shield* tem uma função, que é proteger o profissional da área de saúde ao fazer algum procedimento invasivo no paciente. Ele não substitui a máscara, não faz sentido andar pela rua com um desses e sem a máscara. As pessoas estão usando o protetor facial pensando em uma sensação de segurança que é falsa”, explica Leandro Machado, infectologista.

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro não se configura como uma instituição hospitalar e sim como um estabelecimento de atendimento ao público;

Considerando a implementação de medidas estratégicas para

³ Abrar A. Chughtai, Holly Seale, Md Saiful Islam, Mohammad Owais, C. Raina Macintyre, Policies on the use of respiratory protection for hospital health workers to protect from coronavirus disease (COVID-19), International Journal of Nursing Studies, Volume 105, 2020, 103567, ISSN 0020-7489, <https://doi.org/10.1016/j.ijnurstu.2020.103567>.(http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0020748920300523)



AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – Lei 5905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

proteção dos profissionais e usuários, como agendamento do atendimento, controle de temperatura, disponibilização de álcool em gel à 70%, preservação do distanciamento, disponibilização de tapete sinetizante, disponibilização de máscaras e colocação de barreira física de acrílico nas estações de trabalho;

Considerando que o protetor *face shield* funciona como barreira física para gotículas, sua utilização é fundamental como forma de mitigação para o controle da fonte; no entanto, frente a adoção da barreira de acrílico nas estações de trabalho, distanciamento e utilização de máscaras, torna-se optativo o uso da *face shield*, sendo fortemente recomendado somente em ambientes sem a proteção de acrílico e com atendimento ao público.

Respeitosamente,

Danielle Costa Carvalho Bartoly
Enfermeira Fiscal / Mat. 414
Gerente de Fiscalização
Coren-RJ 149.838-ENF

Ciente e de acordo, em 23/07/2020.

Ana Lúcia T. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente
Coren-RJ nº 21.039-ENF